



PARECER JURÍDICO NÚMERO 085/2025/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700013/2025 – SME

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação direta de empresa para construção de passarela coberta na E.M.F. Eliomar Alves e implantação de sistema de escoamento de água na E.M.E.F. José Cândido dos Santos.

EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – Valor inferior ao limite legal – Projeto com necessidade técnica justificada – Regularidade formal do processo – Compatibilidade orçamentária – Justificativa de preço e escolha do fornecedor – Fundamentação jurídica favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 700013/2025**, instruído pela **Secretaria Municipal de Educação** com base no art. 75, inciso II da **Lei nº 14.133/2021**, para a **contratação direta da empresa GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com vistas à realização de:

- Construção de passarela coberta na Escola Municipal de Ensino Fundamental Eliomar Alves;





- Implantação de sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais na E.M.E.F. José Cândido dos Santos, incluindo canaletas em concreto e caixas de alvenaria.

O valor total estimado é de **R\$ 50.439,80 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela empresa referida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a:

- R\$ 119.812,02 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), no caso de **obras e serviços de engenharia**.

Como se trata de contratação para **serviços de engenharia**, e o valor está abaixo do limite legal atualizado, está **configurada a hipótese legal de dispensa de licitação**.

II.II. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O procedimento foi corretamente instruído com os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- **Documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar**, com justificativa da necessidade e definição do objeto;
- **Termo de Referência** detalhado, com descrição dos serviços, metas e prazos;
- **Estimativa de preços**, com justificativa do valor proposto, mediante comparação com tabelas oficiais (SINAPI, SICRO3, SEDOP);





- **Justificativa da escolha do fornecedor**, com base na experiência técnica, regularidade fiscal e apresentação de proposta compatível com o mercado;
- **Dotação orçamentária identificada**, com recursos vinculados ao FUNDEB – ação orçamentária 12.361.0004.1131.0000;
- **Declaração de viabilidade da contratação** e alinhamento com o Plano de Contratações Anual;
- **Justificativa da forma presencial**, com motivação adequada conforme o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021;
- **Certificação de que o objeto está contemplado no PCA da Secretaria.**

Ressalta-se, ainda, que foi respeitada a exigência prevista no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação de aviso público para recebimento de propostas adicionais.

II.III. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha da empresa **GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.540.660/0001-30, decorre da análise conjunta de critérios técnicos, econômicos e legais que demonstram sua aptidão para a execução do objeto contratado.

Conforme os autos, a proposta apresentada pela referida empresa possui valor global de **R\$ 50.439,80 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, montante compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços anexa, a qual considerou parâmetros oficiais como SINAPI, SICRO3, SEDOP e cotações junto a empresas do mesmo ramo.





A justificativa do preço encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a estimativa de valor contratual deve considerar os valores de mercado, bancos de dados oficiais e peculiaridades locais da execução. Neste sentido, restou comprovada a adequação e vantajosidade da proposta da contratada.

Além disso, a empresa demonstrou **capacidade técnica e operacional**, com histórico de atuação em serviços semelhantes, bem como regularidade fiscal e jurídica, atendendo aos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

A escolha pelo fornecedor, portanto, foi orientada pelos princípios da **eficiência, vantajosidade econômica e idoneidade da contratada**, não havendo nos autos qualquer indício de direcionamento indevido ou afronta à competitividade, especialmente tendo sido observada a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por outros interessados, conforme o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a **empresa selecionada apresenta as condições técnicas, jurídicas e econômicas necessárias para a execução adequada do objeto**, razão pela qual sua contratação direta mostra-se juridicamente viável e vantajosa para a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a:

- Conformidade legal com a **Lei nº 14.133/2021**;
- Adequação da **justificativa da contratação**;
- Compatibilidade do valor com os **preços de mercado**;
- Observância à **documentação exigida legalmente**;
- Existência de **recursos orçamentários disponíveis**;





OPINA-SE FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa **GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nos moldes da **Dispensa de Licitação nº 700013/2025**, por se tratar de procedimento devidamente instruído, legal e legítimo.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Por fim, recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e no PNCP.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 12 de maio de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

